



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.994, DE 30 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a delimitação das faixas de áreas de preservação permanente (APPS) em área urbana consolidada do município de Barão/RS, e dá outras providências.

Prefeita Municipal de Barão em Exercício, LOURDES IRENA BECKER SCHMIDT, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios técnicos e legais para a delimitação das faixas de Áreas de Preservação Permanente (APPs) ao longo dos cursos d'água naturais na área urbana consolidada do Município de Barão/RS, nos termos do §10 do art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e da Lei Federal nº 14.285/2021, com fundamento no Diagnóstico Socioambiental oficial do município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se área urbana consolidada aquela definida no Plano Diretor Municipal, conforme critérios da Resolução CONSEMA nº 485/2023.

CAPÍTULO II

DAS FAIXAS DE APPs URBANAS

Art. 3º As faixas de APPs nas margens dos cursos d'água na área urbana consolidada observarão as seguintes medidas, por margem:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Condição da Margem	Faixa Proposta
Canal natural com vegetação preservada	15 metros
Canal natural com vegetação degradada, sem risco	15 metros
Canal natural com ocupação consolidada, sem risco	5 metros
Canal artificial ou canalizado	0 metros
Açudes ou corpos d'água artificiais com função ambiental ou risco de erosão	15 metros
Áreas com risco geotécnico, erosão ou alagamento	Ocupação proibida

§ 1º No caso de açudes e corpos d'água artificiais localizados em área urbana consolidada, cuja função esteja relacionada à drenagem urbana, contenção de enxurradas, recarga hídrica, manutenção da biodiversidade ou quando houver risco de assoreamento ou instabilidade das margens, será aplicada uma faixa de APP de 15 metros, conforme o princípio da precaução e a interpretação do art. 4º, §1º da Lei Federal nº 12.651/2012, com respaldo nas diretrizes técnicas da SEMA/RS e da Resolução CONSEMA nº 372/2018.

§ 2º Ficam excluídos dessa obrigatoriedade os lagos artificiais meramente paisagísticos, implantados em praças, parques e espaços públicos de lazer, desde que não cumpram função ambiental ou de drenagem relevante, observadas as normas técnicas urbanísticas e ambientais vigentes.

§ 3º A ocupação nas faixas definidas deverá respeitar as condições técnicas e ambientais, sendo vedadas novas ocupações em desconformidade com esta Lei.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES COMPLEMENTARES**

Art. 4º A aplicação desta Lei observará as seguintes diretrizes:

I – Integração com o Plano Diretor e planos setoriais (saneamento, habitação, arborização, mobilidade);

Jo R



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

- II – Promoção da regularização fundiária sustentável nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, desde que não haja risco ambiental ou geotécnico;
- III – Priorização da recuperação ambiental das APPs, especialmente nas áreas com vegetação ciliar degradada, nascentes e açudes;
- IV – Implantação de soluções baseadas na natureza, como parques lineares, bosques urbanos, drenagem sustentável e corredores ecológicos;
- V – O enquadramento das ações de recuperação ambiental, especialmente nas áreas de vegetação ciliar degradada em zona urbana consolidada, obedecerá à Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, notadamente a atividade licenciável de código 10580,20 – Recuperação de Áreas Degradadas em Zona Urbana, com potencial poluidor classificado como baixo.

**CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 5º O Poder Executivo elaborará o Plano Municipal de Recuperação das APPs Urbanas, com metas para reflorestamento, recuperação de nascentes e controle de erosão.

Parágrafo único. A responsabilidade pela execução dos projetos de recuperação ambiental é do proprietário do terreno degradado, o qual deverá contratar profissional legalmente habilitado para elaboração e acompanhamento da intervenção, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), observando o enquadramento por porte conforme a área total degradada, nos termos da Resolução CONSEMA nº 372/2018, código de atividade 10580,20.

Art. 6º A ocupação em áreas de risco geológico, inundação recorrente ou instabilidade do solo será proibida, devendo tais áreas ser destinadas à recuperação ambiental ou a espaços públicos de lazer e drenagem.

§ 1º Excepcionalmente, será admitida a ocupação em áreas inicialmente classificadas como de risco geotécnico, de erosão ou de alagamento, desde que sejam executadas

fl. 10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

obras e medidas técnicas eficazes de controle e mitigação, com projeto elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão municipal competente, que atestem a plena estabilidade, segurança e compatibilidade ambiental da área.

§ 2º A autorização da ocupação nesses casos dependerá de laudo técnico conclusivo, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e aprovação expressa do Conselho Municipal de Meio Ambiente, devendo constar no processo o plano de monitoramento da área.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O município poderá firmar parcerias com instituições de ensino, órgãos ambientais, consórcios intermunicipais e organizações da sociedade civil para implementação das ações previstas nesta Lei.

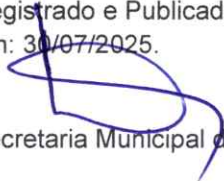
Art. 8º Esta Lei será normatizada por Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de até 90 dias, com base nas diretrizes técnicas do Diagnóstico Socioambiental do município, observando integralmente a legislação estadual e federal vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.


LOURDES IRENA BECKER SCHMIDT
Prefeita Municipal em Exercício

Registrado e Publicado.
Em: 30/07/2025.


Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA DO
MUNICÍPIO DE BARÃO/RS:



✓